

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - NOTICIA HOJE EIRELI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

CONTRATADA: Cód. 187917 NOTICIA HOJE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Curitibanos, n° 250, centro, na cidade de Caçador/SC, inscrito no CNPJ n° 26.889.734/0001-67, representado pela diretora Sr.ª Kemili Sorgato, portadora do CPF 058.826.729-17, doravante identificada apenas como CONTRATADA.

Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0033/2021-PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2021 - PMRA de 24 de MAIO de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional através de sites destinada a cobertura jornalística das atividades da Prefeitura de Rio das Antas, sendo: (matériais institucionais ilimitadas; vídeos institucionais - apenas divulgação, sem edição- ilimitados; lives institucionais - 2 por mês; banner institucional).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

- 2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 2.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 2.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 <u>O presente Contrato terá vigência de 12 meses, ou seja, de 01 de junho de 2021 à 01 de junho de 2022</u>, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega e aceitação

das mercadorias, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento.

- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, n° 83.074.294/0001-23.
- 4.5 De acordo com o $\$6^{\circ}$, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 4.6 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e nfe@riodasantas.sc.gov.br
- 4.7 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.
- 4.8 Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ setor	Gabinete do Prefeito
Referência	119
Elemento/ Sub elemento	333903988

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato
- 6.2 A fiscalização será feita pelo servidor **Guilherme Pasqualin** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
- 7.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;
- 7.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação Assinado digitalmente

exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

- 7.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 7.8 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.
- 7.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
- 7.10 Os equipamentos deverão ser instalados em forma de comodato, a CONTRATADA fica responsável pela manutenção necessária e até mesmo a substituição, quando houver necessidade, para o seu devido funcionamento;
- 7.11 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considera da inexecução contratual;
- III O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- IV As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1 Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;
- 9.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 9.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 9.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) Assinado digitalmente

dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 01 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

NOTICIA HOJE EIRELI
CNPJ 26.889.734/0001-67
KEMILI SORGATO
Diretora

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin Departamento de Licitações

> Carmen Seidel Ribeiro Diretora de Compras